

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 – PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PMI
CONTRATO Nº 026/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE TRATOR KOMATSU D51, PARA SER UTILIZADO NOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor **Marciano de Mello**, portador do CPF 033.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rod BR 153, nº S/N, Bairro São José, KM 96, Concordia/SC, CEP: 89.713-120, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor **Giovani Pellizzaro**, inscrito no CPF-MF sob o nº 019.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 032/2023 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de produtos e serviços para recuperação do Trator Komatsu D51, para ser utilizado nos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN	Reparo comando Hidráulico D-51	2.987,50	2.987,50
02	01	UN	Filtro Hidráulico D-51	227,85	227,85
03	01	UN	Filtro HST D-51	589,70	589,70
04	01	UN	Pistão Bomba Hidráulica	1.194,30	1.194,30
05	01	UN	Material de Limpeza	140,00	140,00
06	01	UN	Deslocamento	170,00	170,00
07	01	UN	Serviço técnico em calibragem do sistema hidráulico e painel	820,00	820,00

08	01	S	Serviço de desmontagem e montagem do comando hidráulico para trocar reparo e desmontagem e montagem da bomba hidráulica	1.440,00	1.440,00
				TOTAL R\$	7.569,35

Valor total: R\$ 7.569,35 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

2.2 – Obrigações da Contratada:

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- Oferecer garantia de 90 (noventa) dias;
- Realizar o referido serviço em até sete dias do envio da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 7.569,35 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

4.2. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:
05.002 – 2.014 42 -3.3.90.00.00.00.00 - 0.1.00.0200

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer

naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Gabriel Jorge Griebeler, Diretor de Agricultura, inscrito no CPF N° 085.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida,

por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 03 de março de 2023.

CONTRATADO
COSTA & CIA LTDA
Giovani Pellizzaro

CONTRATANTE

Marciano de Mello

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FISCAL DE CONTRATO:

Nome fiscal: Gabriel Jorge Griebeler

CPF nº: 085.***.***-**

Cargo/função: Diretor de Agricultura

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: agricultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**